



LEI COMPLEMENTAR Nº 221, de 22 de junho de 2017.

Regulamenta as atividades que exigem o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, nos termos do parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar Municipal 095/2012 (Plano Diretor Participativo) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental e/ou urbana-territorial, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigentes, e ainda, de resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art.2º. Devem ser objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, os empreendimentos e atividades que:

I - Por suas características peculiares de porte, natureza ou localização, definidos pelo Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído e do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, possam ser geradores de intervenções impactantes no seu entorno;

II - Venham a ser beneficiados por alterações das normas de uso, ocupação ou parcelamento vigentes na zona em que se situam, em virtude da aplicação de algum instrumento urbanístico previsto nesta Lei, após análise técnica do órgão competente;

III - Empreendimentos residenciais com mais de 300 (trezentas) unidades habitacionais;

IV - Empreendimentos comerciais verticais com mais de 150 (cento e cinquenta) salas comerciais e de serviços;

V - Empreendimentos mistos (residenciais e comerciais), somado o número de unidades totais seja superior a 300 unidades.

Art.3º. São consideradas potenciais atividades e empreendimentos geradores de impacto, para os quais se exigirá o EIV:

I – De uso comercial e de serviços:



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

- a) Loja de departamentos; isentos até 750m² de área construída;
- b) Shopping Centers e Centros comerciais (*) isentos até 2.500m² de área construída;
- c) Supermercados e hipermercados (*) isentos até 2.500m² de área construída;
- d) Mercado; isentos até 750m² de área construída;
- e) Loja de material de construção; isentos até 750m² de área construída;
- f) Depósitos e comércios de material de construção; isentos até 750m² de área construída;
- g) Restaurante; isentos até 750m² de área construída;
- h) Pizzaria; isentos até 750m² de área construída;
- i) Churrascaria e estabelecimentos que utilizem forno à lenha; isentos até 750m² de área construída;
- j) Loja de peças e som automotivo; isentos até 750m² de área construída;
- k) Revenda e estacionamento de veículos automotores; isentos até 750m² de área construída;
- l) Consultórios médicos e clínicas médicas; isentos até 750m² de área construída;
- m) Consultório veterinário com internação e alojamento;
- n) Canis particulares;
- o) Serviços gráficos; isentos até 750m² de área construída;
- p) Academias de ginástica, musculação e/ou dança; isentos até 750m² de área construída;
- q) Agência bancárias; isentos até 750m² de área construída;
- r) Bancos e instituições financeiras; isentos até 750m² de área construída;
- s) Boliches/Bilhares; isentos até 750m² de área construída;
- t) Bares; isentos até 750m² de área construída;
- u) Boates; isentos até 750m² de área construída;
- v) Danceterias; isentos até 750m² de área construída;
- w) Casas de “show” e eventos, boates, danceterias; isentos até 750m² de área construída;
- x) Clubes sociais; isentos até 750m² de área construída;
- y) Empresas de dedetização; isentos até 750m² de área construída;
- z) Postos de serviço e lavação com e sem venda de combustível; isentos até 750m² de área construída;
- aa) Posto de abastecimento em geral; isentos até 750m² de área construída;
- bb) Lavagem e lubrificação de veículos; isentos até 750m² de área construída;
- cc) Borracharias e congêneres; isentos até 750m² de área construída;
- dd) Oficinas de reparação e manutenção de veículos automotores com chapeação e/ou pintura; isentos até 750m² de área construída;
- ee) Edificações e instalações vinculadas ao corpo de bombeiros e polícia militar; isentos até 750m² de área construída;
- ff) Serralheria; isentos até 750m² de área construída;
- gg) Serviços de construção civil; isentos até 750m² de área construída;
- hh) Edificações vinculadas aos serviços de terraplanagem e escavações; isentos até 750m² de área construída;
- ii) Edificações vinculadas aos serviços de pavimentação; isentos até 750m² de área construída;



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

- jj) Edificações vinculadas aos serviços de estaqueamento; isentos até 750m² de área construída;
- kk) Edificações vinculadas aos serviços de fundações; isentos até 750m² de área construída;
- ll) Edificações vinculadas aos serviços de estruturas; isentos até 750m² de área construída;
- mm) Edificações vinculadas aos serviços de impermeabilização; isentos até 750m² de área construída;
- nn) Tornearias; isentos até 750m² de área construída;
- oo) Depósito e/ou revenda de gás (GLP e GNV), isentos até 750m² de área construída;
- pp) Depósitos de inflamáveis, tóxicos e congêneres; isentos até 750m² de área construída;
- qq) Depósitos e comércio de minérios; isentos até 750m² de área construída;
- rr) Depósitos de metais e resinas; isentos até 750m² de área construída;
- ss) Depósitos de plásticos e borrachas; isentos até 750m² de área construída;
- tt) Distribuidoras de alimentos; isentos até 750m² de área construída;
- uu) Depósitos e comércio de papel e artigos para papelarias; isentos até 750m² de área construída;
- vv) Depósitos e comércio de produtos farmacêuticos; isentos até 750m² de área construída;
- ww) Comércio e serviços geradores de tráfego pesado; isentos até 750m² de área construída;
- xx) Centrais de carga; isentos até 750m² de área construída ou com qualquer área se localizada no loteamento Central de Cargas Rodoviárias (Porto Seco);
- yy) Centrais de abastecimento; isentos até 750m² de área construída;
- zz) Transportadoras e congêneres; isentos até 750m² de área construída;
- aaa) Garagens de veículos de transporte de passageiros e/ou de cargas; isentos até 750m² de área construída.

II – De uso residencial:

- a) Empreendimentos residenciais com mais de 300 (trezentas) unidades habitacionais.

III – De uso industrial:

- a) Indústrias geradoras do tipo 2 (I2), previstas no anexo 12 da LC 095/2012, isentas até 2.500m² de área construída;
- b) Indústrias geradoras do tipo 3 (I3), previstas no anexo 12 da LC 095/2012.

IV – De serviços de saúde:

- a) Postos e centros de saúde, hospitais e equipamentos de saúde em geral (*) isentos até 2.500m² de área construída.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

b) Centro do bem estar animal e controle de zoonoses;

V – De serviços de educação:

- a) Instituições de ensino básico, fundamental, médio e superior (*) isentos até 2.500m² de área construída;
- b) Creches; isentos até 2.500m² de área construída;
- c) Escola maternal; isentos até 2.500m² de área construída;

VI – De uso por organizações religiosas de qualquer natureza, de caráter associativo, cultural, esportivo ou de lazer:

- a) Igrejas, templos, locais de culto e congêneres;
- b) Estádios de futebol, centros esportivos e equipamentos poliesportivos; isentos até 750m² de área construída;
- c) Associações esportivas; isentos até 750m² de área construída;

VII – Empreendimentos Destinados às atividades de geração, transmissão e distribuição de energia e torres de telecomunicações:

- a) antenas eletromagnéticas não-ionizantes situadas em zonas residenciais;
- b) subestações situadas em zonas residenciais;
- c) demais empreendimentos geradores de energia situadas em zonas residenciais.

VIII - Empreendimentos relacionados à coleta, tratamento e disposição de resíduos líquidos e/ou sólidos de qualquer natureza:

- a) Estações de tratamento.

IX - Estabelecimentos prisionais ou similares:

- a) Presídios, posto policiais e congêneres; isentos até 750m² de área construída;
- b) Edificações e instalações vinculadas ao sistema penitenciário; isentos até 750m² de área construída;

X - Cemitérios, crematórios e necrotérios:

- a) cemitérios;
- b) crematórios;
- c) necrotérios;

XI – Estações e terminais dos sistemas de transportes:

- a) Aeroportos;
- b) Estações rodoviárias.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

§1º. Nos casos em que o Órgão de Planejamento Municipal entender de interesse público será chamada Audiência Pública, ou por solicitação de organização civil reconhecida que represente a comunidade afetada.

§2º. A dispensa do EIV para os casos em que as construções não atingirem a área mínima exigida não implica, em nenhuma hipótese, na dispensa das demais exigências legais para o licenciamento destas atividades.

Art.4º. Fica criado o Anexo 25 da Lei Complementar 095 de 28 de dezembro de 2012, qual seja, o “Requerimento para Verificação da Necessidade do Estudo de Impacto de Vizinha – EIV”, conforme modelo em anexo, a ser preenchido pelo Órgão de Planejamento Municipal.

Parágrafo único. Somente será dispensado o EIV quando, preenchido o Requerimento informado no caput, e emitido parecer técnico pelo órgão de planejamento municipal, restar evidenciado e fundamentado a desnecessidade de elaboração do EIV para aquele empreendimento, caso em que a referida dispensa deverá ser aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Art.5º. O Município de Criciúma, com base nesta Lei, poderá definir, por resolução e conseqüente alteração na lei específica, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, outros empreendimentos e atividades, privadas ou públicas, que venham a se instalar neste Município, os quais dependerão de elaboração de EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança para obterem as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Art.6º. O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar, contendo, no mínimo, os seguintes profissionais responsáveis por sua elaboração:

- I - Arquitetos e urbanistas;
- II - Engenheiros;
- III - Advogados;
- IV - Economistas e/ou Administradores.

Parágrafo Único. Dependendo da natureza da atividade, a Equipe poderá contar com outros profissionais técnicos habilitados, relativos ao impacto e às medidas mitigadoras que o empreendimento causar.

Art.7º. Os documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV são públicos e deverão ficar disponíveis para consulta, em meio físico e digital, por qualquer interessado.

Art.8º. Nas audiências públicas, nos termos desta Lei, será assegurado a todos os participantes o direito de manifestar suas opiniões de forma ordenada, bem como o de dirimir dúvidas quanto aos empreendimentos ou atividades sob discussão.

Art.9º. O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudos de Impacto Ambiental, requeridas nos termos da legislação ambiental,



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

em especial das Resoluções do CONAMA nº 1, de 23/01/1986, e nº 237, de 22/12/1997, e Resoluções do CONSEMA n.º 13 e 14, a cargo do órgão municipal competente.

Art.10. A elaboração do Estudos Ambientais, requeridos nos termos da legislação ambiental vigente, não substitui a elaboração e a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, salvo nos casos em que o EIA atender a todos os critérios exigidos pelo EIV.

Art.11. O município deverá exigir a adoção e/ou compromisso de execução de medidas compensatórias e mitigadoras, através de um termo de compromisso – TC, como condição prévia para expedição da licença ou autorização, objetivando adequar o empreendimento ou atividade ao cumprimento das funções sociais da cidade, conforme Lei 9605/1998 – dos Crimes Ambientais, Lei 7347/1985 – da Ação Civil Pública, e demais legislação federal, estadual e municipal, pertinentes.

Parágrafo Único - A critério da Comissão dos Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV, instituída pelo decreto SA/nº 609/15, poderá a mesma dispensar a exigência de medidas compensatórias e mitigadoras quando a análise das questões do capítulo III desta Lei restarem tão somente positivas.

CAPÍTULO II **DA CONTEMPLAÇÃO DO ESTUDO**

Art.12. O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:

- I - Adensamento populacional;
- II - Equipamentos urbanos e comunitários;
- III - Uso e ocupação do solo;
- IV - Valorização imobiliária;
- V - Geração de tráfego, tráfego pesado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque, alterações das condições de circulação e demanda por transporte público;
- VI - Ventilação e iluminação natural e artificial;
- VII - Poluição visual, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- VIII - Geração de ruídos e vibrações;
- IX - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos;
- X - Proteção dos componentes do meio físico-naturais específicos da área em questão, tais como bacias hidrográficas, hidrologia, mananciais, lençol freático, geologia e geomorfologia, além dos aspectos da fauna, e flora, recursos minerais, entre outros;
- XI - Outras situações relevantes solicitadas pelo Município.

CAPÍTULO III **DA ELABORAÇÃO DO EIV**



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

Art.13. O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV deverá contemplar os seguintes estudos, relacionados como referência, de acordo com as questões citadas acima:

§1º. Adensamento populacional:

I - Adensamento direto. Levantamento da população segundo o vínculo de permanência: moradores/hóspedes, funcionários, usuários e outros; e a composição por idade e faixa de renda.

II - Adensamento indireto. Levantamento da população adicional em função da avaliação da atração de atividades similares e complementares.

§2º. Uso e ocupação do solo:

I - Insolação e Iluminação. Apresentar estudo de sombras às 9h00min e às 15h00min (desconsiderando horário de verão) nos solstícios e equinócios em perspectivas isométricas, apresentando pelo menos quatro ângulos de observação equidistantes entre si.

Parâmetro: será considerado como impacto negativo quando constatar eventual sombreamento de áreas públicas destinadas à praça, parque, creche, educação infantil, equipamento de saúde em qualquer período do dia e época do ano e contribuir para sombreamento total de edificações residenciais.

a) quando a altura do empreendimento for de até 12m e a largura total da via for de no mínimo 20m, a análise da insolação/iluminação será dispensada.

II - Ventilação. Apresentação dos ventos dominantes em planta, com caminhamento possível das massas de ar em situações de enclausuramento urbano, considerando a volumetria da vizinhança mediata.

Parâmetro: deverá se avaliar o impacto em edificações com mais de 12m de altura, utilizando recuos laterais mínimos e no entorno com predomínio de padrão de ocupação vertical.

a) quando a altura do empreendimento for de até 12m e a largura total da via for de no mínimo 20m, a análise da ventilação será dispensada.

III - Poluição sonora. Identificação das fontes e dimensionamento dos níveis de ruído nos períodos diurno e noturno;

Parâmetro: níveis de ruído máximo definidos pela legislação e órgão responsável.

IV - Poluição atmosférica. Identificação das respectivas fontes, tipos e níveis de poluentes.

Parâmetro: níveis de emissão definidos pela legislação e órgão responsável.

V - Incompatibilidade de usos. Identificação e dimensionamento dos impactos de usos não conformes (conforme legislação vigente) existentes.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

Parâmetro: será negativo quando constatada qualquer incompatibilidade ou outros conflitos de uso identificados.

VI - Permeabilidade do solo. Apresentação das áreas em planta e o percentual de permeabilidade da situação atual, citando a área do terreno e o enquadramento do mesmo na bacia / microbacia (crítica (se em área de alagamento) ou não crítica), e o previsto em projeto. Localizar em mapa o terreno e as áreas sujeitas a alagamento existentes na microbacia em que estão inseridos.

Parâmetro: será considerado negativo quando a taxa de permeabilidade da situação futura for menor que a atual em microbacia com registro de enchentes, independente do atendimento da taxa de permeabilidade ou de medidas mitigadoras estabelecidas pela legislação municipal, ou impermeabilização total do terreno.

VII - Atividades complementares e similares. Avaliação do impacto da demanda por atividades complementares gerada pelo empreendimento na oferta existente e a capacidade de ampliação da oferta na vizinhança mediata. Avaliação da atração de atividades similares em função da alteração de atributos locacionais promovidos pelo empreendimento ou em processo de renovação urbana.

Parâmetro: será considerado negativo quando a oferta de atividades complementares existente não possuir capacidade de atender a demanda e quando a capacidade de suporte do entorno não atender a demanda de atividades similares a serem atraídas.

§3º Valorização imobiliária:

I - Melhoria significativa na infraestrutura local, impacto sobre valores atuais. Informar qual(is) atributo(s) gerado(s) pelo empreendimento pode(m) alterar valor da terra urbana na vizinhança mediata; apresentar valores atuais e projetados, com prazos previstos.

II - Apresentar outros aspectos que possam provocar expulsão da população residente por valorização da terra no entorno, caracterizar socioeconomicamente a população residente e apresentar possíveis alterações microeconômicas locais.

III - Apresentar outros aspectos que possam provocar desvalorização da terra no entorno. Informar quais atributos negativos gerados pelo empreendimento, apresentar impacto na qualidade ambiental urbana ou sobre outros atributos existentes.

Parâmetro: será considerado positivo quando gerar valorização imobiliária dos imóveis da área abrangida pelo Estudo (não implique em nenhum tipo de segregação sócioespacial) e negativo quando promover a desvalorização imobiliária, em função da promoção de alterações de qualificação ou desqualificação dos atributos do local e entorno ou algum tipo de segregação sócioespacial.

§4º. Equipamentos urbanos:

I - Rede de água. Estimar consumo mensal.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

Parâmetro: será considerado negativo quando exceder a capacidade de atendimento da rede existente (Análise do impacto e mitigações/compensações a serem definidas pelo órgão responsável).

II - Rede de esgoto. Estimar volume mensal.

Parâmetro: será considerado negativo quando exceder a capacidade de atendimento da rede existente (análise do impacto e mitigações/compensações a serem definidas pelo órgão responsável).

III - Rede de drenagem de águas pluviais. Estimar a vazão de deságue na rede, considerando intensidade pluviométrica máxima e período de retorno de 25anos;

Parâmetro: será considerado negativo quando exceder a capacidade de atendimento da rede existente (análise do impacto e mitigações/compensações a serem definidas pelo órgão responsável).

IV - Sistema de coleta de resíduos sólidos. Estimar volumes diários de resíduos orgânicos e inorgânicos.

Parâmetro: será considerado negativo quando exceder a capacidade de atendimento da rede existente (análise do impacto e mitigações/compensações a serem definidas pelo órgão responsável e comprovadas através da carta de viabilidade).

V - Rede de energia elétrica. Estimar consumo mensal.

Parâmetro: será considerado negativo quando exceder a capacidade de atendimento da rede existente (análise do impacto e mitigações/compensações a serem definidas junto ao órgão responsável e comprovadas através de carta de viabilidade).

VI - Rede de telefonia. Estimar número de pontos.

Parâmetro: será considerado negativo quando exceder a capacidade de atendimento da rede existente (análise do impacto e mitigações/compensações a serem definidas junto ao órgão responsável e comprovadas através de carta de viabilidade).

VII - Rede de gás canalizado. Estimar consumo mensal.

Parâmetro: será considerado negativo quando exceder a capacidade de atendimento da rede existente (análise do impacto e mitigações/compensações a serem definidas junto ao órgão responsável e comprovadas através de carta de viabilidade).

§5º. Equipamentos comunitários.

I - Educação.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

- a) deverá ser estimada a demanda de vagas para creche, educação infantil e ensino fundamental em função da população gerada pelo empreendimento, proporção da composição familiar e faixa de renda;
- b) deverão ser identificados os equipamentos municipais e conveniados de creche, educação infantil e ensino fundamental existentes na vizinhança mediata e as distâncias em relação ao empreendimento;

Parâmetro: Será considerado negativo quando a demanda a ser gerada não for atendida nos estabelecimentos de educação existentes.

II - Saúde.

- a) deverá ser estimada a demanda de utilização de serviço de saúde de UBS e Pronto Atendimento em função da população gerada pelo empreendimento e faixa de renda;
- b) deverão ser identificados os equipamentos municipais e de UBS/Pronto Atendimento existentes na região e as distâncias em relação ao empreendimento.

Parâmetro: Será considerado negativo quando a demanda a ser gerada não for atendida nos estabelecimentos de saúde existentes.

III - Lazer.

- a) deverá ser estimada a demanda de utilização de serviço de lazer. Em caso de empreendimentos residenciais, apresentar equipamentos de lazer previstos no próprio empreendimento;
- b) deverão ser identificadas as praças, parques e equipamentos públicos de esporte e lazer existentes na vizinhança mediata e as distâncias em relação ao empreendimento.

Parâmetro: será considerado negativo quando o empreendimento não ofertar área de lazer ou praça/equipamento público existente estar a distância superior a 1000m, caso a demanda não seja atendida no interior do empreendimento.

§6º. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

I - Vegetação:

- a) Deverão ser localizados os maciços significativos de vegetação em áreas públicas e privadas existentes no entorno mediato e caracterizada a vegetação existente no terreno e passeios lindeiros com a identificação de espécies, destacando as nativas e protegidas;

Parâmetro: será considerado negativo quando representar supressão de referencial paisagístico e/ou promover alterações significativas no microclima do entorno.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

II - Volumetria e gabarito:

a) deverá ser levantada a volumetria e gabarito da vizinhança imediata sem e com o volume do empreendimento.

III - Poluição visual

a) deverá ser apresentado projeto de todas as fachadas e elementos tridimensionais do empreendimento, incluindo desenhos, cores, texturas, textos, símbolos, marcas e qualquer outro elemento visual aplicado que possa ser visualizado pelo pedestre e na cobertura.

IV - Bens de interesse cultural e respectivas visualizações:

a) deverão ser identificados através de levantamento fotográfico e planta de situação.

b) deverá ser apresentado parecer da Comissão de Patrimônio do Município acerca da não obstrução de acesso e visualização do bem preservado, ou, ainda, de não degradação.

V - Passeios e muros:

a) Deverão ser apresentados as perspectivas e projetos incluindo vegetação, desenhos, cores, texturas, textos, símbolos, marcas e qualquer outro elemento visual.

§7º. Circulação e transporte.

I - Tráfego gerado.

II - Acessibilidade e modificações no sistema viário.

III - Estacionamento.

IV - Carga e descarga.

V - Embarque e desembarque.

VI - Demanda por transporte coletivo.

VII - Conexão com principais vias e fluxos do município.

§8º. Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

I - Impacto na microeconomia local.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

- a) deverão ser apresentadas as atividades econômicas similares existentes na vizinhança mediata (raio de 500m), localizando-as em planta e indicando escala dos empreendimentos em relação ao projeto;
- b) deverão ser analisados os possíveis impactos em função de disputa de mercado.

Parâmetro: será considerado negativo quando detectada concorrência que propicie impacto insuportável em atividade comercial já instalada.

- a) Não necessária no caso de atividades residenciais e institucionais.

II - Impacto nas relações sociais e de vizinhança:

- a) deverão ser identificados possíveis conflitos sociais a serem gerados no entorno através de pesquisa de opinião no caso de empreendimentos de grande porte ou especiais;
- b) deverão ser identificados pontos de significância social da vizinhança (pontos de encontro e apropriação da população) e, em caso de supressão, justificar.

Parâmetro: será considerado negativo quando ocorrer.

III - Promoção de inclusão ou exclusão social:

- a) deverão ser mapeadas as possíveis áreas ou situações de exclusão social na vizinhança imediata;
- b) deverão ser descritos e dimensionados os impactos positivos e negativos do empreendimento sobre estas populações.

Parâmetro: será considerado positivo quando ocorrer a inclusão e negativo quando ocorrer exclusão social.

CAPÍTULO IV
DA CONTRAPARTIDA

Art.14. A adoção de contrapartida/medidas mitigadoras e compensatórias pode ser proposta de forma a minimizar ou compensar os impactos gerados, possibilitando a implantação do empreendimento, podendo ser:

I - Para **adensamento populacional**: áreas verdes, escolas, creches, ou outro equipamento comunitário;

II - Para **impacto sobre o mercado de trabalho**: postos de trabalho dentro do empreendimento, ou iniciativas de recolocação profissional para os afetados;



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

III - Para empreendimento que **sobrecarregue a infraestrutura viária**: poderão ser exigidos investimentos em obras, semaforização e investimentos em transportes coletivos, entre outros.

Parágrafo Único – O município poderá solicitar alterações no projeto do empreendimento, como diminuição de área construída, reserva de áreas verdes ou de uso comunitário no interior do empreendimento, alterações que garantam para o território do empreendimento parte da sobrecarga viária, aumento no número de vagas de estacionamento, medidas de isolamento acústico, recuos ou alterações na fachada, normatização de área de publicidade do empreendimento, dentre outros a critério do Órgão de Planejamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura prévia de Termo de Compromisso – TC pelo interessado, no qual este se comprometerá a realizar integralmente, durante a construção do empreendimento, as alterações e complementações mitigadoras e compensatórias, conforme cronograma devidamente apresentado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, seguindo as orientações do capítulo retro.

Parágrafo Único. A emissão do alvará de funcionamento (habite-se) está condicionada a comprovação do cumprimento integral do Termo de Compromissos - TC.

Art.16. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art.17. A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art.19. Revogam-se as disposições

Prefeitura Municipal de Criciúma, 22 de junho de 2017.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA
Secretário Geral